DECRETO Nº 3398 DE 28 DE AGOSTO DE 1987.

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 1º e 4º da Lei nº 156, de 09 de junho de 1987,

D E C R E T A:

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social - SECOM, tem por objetivo normatizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à divulgação, publicidade e propaganda do Poder Executivo, especificamente:

I - assessorar diretamente o Governador nas questões relativas à divulgação de seus atos;

II - elaborar normas e diretrizes relativas à sistemática das atividades de divulgação dos atos do poder Executivo;

III - coordenar, controlar e contratar produção e veiculação de publicidade e propaganda dos Órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo;

IV - coordenar a elaboração das propostas de programas setoriais de difusão, adequando objetivos e metas da política estadual de comunicação social;

V - analisar e compatibilizar planos, programas e projetos de divulgação, publicidade e propaganda das ações do Poder Executivo Estadual, tendo em vista a eficácia, conveniência e oportunidade e melhor utilização dos recursos destinados a esse fim;

VI - expedir normas necessárias à adequação dos planos, programas e projetos de atividades setoriais de Comunicação social, de acordo com as prioridades estabelecidas previamente pelo Governador do Estado;

VII - orientar as Assessorias de Comunicação Social, dos Órgãos e entidades estaduais, em assuntos ligados ás áreas de divulgação, publicidade e propaganda, supervisionando tecnicamente suas atividades e estabelecendo normas para padronização de procedimentos;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º - A Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, e em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado Extraordinário para a Comunicação Social;

II - coordenar e supervisionar as atividades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria e;

III - as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos gabinetes do Secretário de Estado Extraordinário e Secretário Adjunto;

II - assessorar o Secretário de Estado Extraordinário - Adjunto na prática de atos, de gestão e de supervisão geral das atividades da Secretaria;

III - coligir informes e dados, bem como elaborar informações sobre assuntos de interesse da Secretaria;

IV - supervisionar os serviços de produção, editoração, classificação e arquivamento de documentos internos; 01 operação e controle das comunicações administrativas da Secretaria; e

V - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Seção II

Da Estrutura Organizaciona1

Art. 5º - A Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Assistência Direta ao Secretário:

a) Gabinete

II - Unidade Setorial de Apoio:

a) Do sistema Estadual de Administração e de Finanças:

- Divisão Administrativo-Financeira-DAF.

III - Unidade de Assessoramento:

- Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III

Da Competência da Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais

Seção I

Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais

Art. 6º - A Divisão Administrativo- Financeira, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração e Finanças compete:

I - executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentações administrativas· e. recursos humanos;

II - executar todas as atividades necessárias à emissão de Notas de Empenho, á liquidação e ao pagamento, inclusive, o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e do encaminhamento, das informações necessárias ao Órgão central do Sistema.

Parágrafo único - A Divisão Administrativo-Financeira exercerá também as funções de Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete:

I - Assistir ao Secretário de Estado Extraordinário para a Comunicação Social na avaliação, análise e preposição das estruturas organizacionais, recursos humanos e funcionamento da Secretaria;

II - desenvolver estudos, pesquisas e projetos que concorram para a racionalização das atividades da Pasta;

III - executar tarefas que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário para a Comunicação Social.

Seção III

Dos Dirigentes

Art. 8º - Os Órgãos que compõem a estrutura básica da Secretária de Estado Extraordinária para a Comunicação Social serão dirigidos:

I - O Gabinete, por um Chefe de Gabinete, DAS-1;

II - A Divisão Administrativo-Financeira, por um Diretor de Divisão DAS-1;

III - A Assessoria, por um Assessor, DAS-2.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Secretário de Estado Extraordinário para a Comunicação Social autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão;

II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades urgentes da Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Estado contará ainda, com o pessoal de apoio necessário providos dos Quadros e Tabelas de Pessoal existentes no Estado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção de Secretaria Extraordinária para a Comunicação Social correção à conta da atividade de Encargos Gerais do Estado.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador